

**Processo n.:** @REC 19/00833015

**Assunto:** Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular GAC/LRH - 809/2019, exarada no Processo n. @APE-18/01153245

**Interessado:** Milton Luiz Espíndola

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1135/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, interposto contra a Decisão Singular GAC/LRH- 809/2019, exarada pelo Relator nos autos do Processo n. @APE-18/01153245, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de retificar o tempo de contribuição considerado para o registro do ato de aposentadoria de Roseli Pazzetto Ferreira concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, de que trata a referida Decisão Singular, que passa ser de 28 anos, 11 meses e 28 dias, sem interferência no registro efetivado pelo Tribunal de Contas do Estado por meio da citada Decisão Singular.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA.

**Ata n.:** 37/2020

**Data da sessão n.:** 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC